PROJETO DE LEI Nº. 4.511/2016

Dispõe sobre autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas - APAE, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas-APAE, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Harpia, nº.23, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 75.411.579/0001-84, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 30.000,00 metros quadrados, a ser destacada do lote nº 34/35/A/B/C/35-A, com área total de 45.000,00 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, nos termos da Matrícula nº 26.764, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, com as seguintes divisas e confrontações: "principiando num marco cravado na divisa da Estrada Uru, com lote nº 34/35/A/B/C/35-A/1; deste ponto segue confrontando com parte do dito lote nº 34/35/A/B/C/35-A/1, nos seguintes rumos e distancias SE57°58'53"NW, SW32°01'17"NE, com distância de 60,00 metros, deste ponto segue confrontando com o lote 34/35/A/B/C/35 no rumo SE57°58'53"NW, com a distância de 208,56 metros; desse ponto segue confrontando com o lote 35-D no rumo SW29°00'02"NE, com distância de 41,33 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 35-D, no rumo NW71°45'26"SE, com a distância de 474,37 metros; desse ponto segue confrontando com a Estrada Uru, no rumo NE32°01'17"SW, com a distância de 94,26 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 2º. A Cessionária edificará no lote cedido, nos primeiros 12 (doze) meses a terraplanagem e edificação de um muro em todo o terreno, com altura de

3,50 metros; em 04 (quatro) anos edificará 2.500,00 metros quadrados e em mais 04 (quatro) anos, edificará a área restante de 4.000,00 metros quadrados, totalizando assim, a área de 6.500,00 metros quadrados, prazos estes a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A Cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 79/2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 078/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para dar Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas – APAE, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de novembro de 2016, Projeto de Lei nº. 78/2016, de 9 de novembro de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que almeja autorização legislativa para Cessão do Uso de um lote de terras de sua propriedade à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas – APAE, mediante a edificação de uma área de total de 6.500,00 nas fases em que menciona.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. No mais, entendo que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 78/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1273
DATAS ENTRADA 22/11/16
EXPEDIENTE 22/11/16
Funcionário

LEI Nº. 4.523, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas - APAE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas - APAE, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Harpia, nº. 23, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 75.411.579/0001-84, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 30.000,00 metros quadrados, a ser destacada do lote nº 34/35/A/B/C/35-A, com área total de 45.000,00 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, nos termos da Matrícula nº 26.764, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, com as seguintes divisas e confrontações: "principiando num marco cravado na divisa da Estrada Uru, com lote nº 34/35/A/B/C/35-A/1; deste ponto segue confrontando com parte do dito lote nº 34/35/A/B/C/35-A/1, nos seguintes rumos e distancias SE57°58'53"NW, SW32°01'17"NE, com distância de 60,00 metros, deste ponto segue confrontando com o lote 34/35/A/B/C/35 no rumo SE57°58'53"NW, com a distância de 208,56 metros; desse ponto segue confrontando com o lote 35-D no rumo SW29°00'02"NE, com distância de 41,33 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 35-D, no rumo NW71°45'26"SE, com a distância de 474,37 metros; desse ponto segue confrontando com a Estrada Uru, no rumo NE32°01'17"SW, com a distância de 94,26 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, nos primeiros 12 (doze) meses a terraplanagem e edificação de um muro em todo o terreno, com altura de 3,50 metros; em 04 (quatro) anos edificará 2.500,00 metros quadrados e em mais 04 (quatro) anos, edificará a área restante de 4.000,00 metros quadrados, totalizando assim, a área de 6.500,00 metros quadrados, prazos estes a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na

imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 2016.

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CICERO
Secretário Mun. de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 09/12/2016
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 4.523, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas - APAE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas - APAE, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Harpia, nº. 23, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 75.411.579/0001-84, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 30.000,00 metros quadrados, a ser destacada do lote nº 34/35/A/B/C/35-A, com área total de 45.000,00 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, nos termos da Matrícula nº 26.764, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, com as seguintes divisas e confrontações: "principiando num marco cravado na divisa da Estrada Uru, com lote nº 34/35/A/B/C/35-A/1; deste ponto segue confrontando com parte do dito lote nº 34/35/A/B/C/35-A/1, nos seguintes rumos e distancias SE57°58□53□NW, SW32°01□17□NE, com distância de 60,00 metros, deste ponto segue confrontando com o lote 34/35/A/B/C/35 no rumo SE57°58□53□NW, com a distância de 208,56 metros; desse ponto segue confrontando com o lote 35-D no rumo SW29°00□02□NE, com distância de 41,33 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 35-D, no rumo NW71°45□26□SE, com a distância de 474,37 metros; desse ponto segue confrontando com a Estrada Uru, no rumo NE32°01□17□SW, com a distância de 94,26 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, nos primeiros 12 (doze) meses a terraplanagem e edificação de um muro em todo o terreno, com altura de 3,50 metros; em 04 (quatro) anos edificará 2.500,00 metros quadrados e em mais 04 (quatro) anos, edificará a área restante de 4.000,00 metros quadrados, totalizando assim, a área de 6.500,00 metros quadrados, prazos estes a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 2016.
SANDRO JOSÉ ANDREASSI CICERO
Secretário Mun.º de Administração
ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 09 / 12 / 2016
Edição: 20.756 Página 04
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 078/2016

Arapongas, 09 de novembro de 2016.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas conceder, por meio Cessão de Uso, bem imóvel de sua propriedade, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS-APAE, uma nova sede, com novos equipamentos, para centralização de todos os trabalhos e atendimentos, sendo na área da Educação, na área do Trabalho, na área da Saúde, na área do Esporte e Lazer.

Em 2012 a entidade e o Município iniciaram as tratativas da cessão que ora se propõe. Em 11 de abril de 2016, a referida Associação reiterou a solicitação da área de terras para construção de uma nova sede, a fim de que pudessem atender à demanda dos alunos que lá frequentam, conforme consta no processo administrativo nº. 9416/2016.

Após tramitação regular, e tratativas entre representantes do Município e da referida Associação, acerca da área a ser cedida, o Município de Arapongas, sensibilizado com o pleito, e sendo proprietário de lote de terras com área de 30.000,00 m², a ser destacado do lote nº 34/35/A/B/C/35-A, com área total de 45.000,00 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "principiando num marco cravado na divisa da Estrada Uru, com lote nº 34/35/A/B/C/35-A/1; deste ponto segue confrontando com parte do dito lote nº 34/35/A/B/C/35-A/1, nos seguintes rumos e distancias SE57°58'53"NW, SW32°01'17"NE, com distância de 60,00 metros, deste ponto segue confrontando com o lote 34/35/A/B/C/35 no rumo SE57°58'53"NW, com a distância de 208,56 metros; desse ponto segue confrontando com o lote 35-D no rumo

SW29°00'02"NE, com distância de 41,33 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 35-D, no rumo NW71°45'26"SE, com a distância de 474,37 metros; desse ponto segue confrontando com a Estrada Uru, no rumo NE32°01'17"SW, com a distância de 94,26 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição" de acordo no contido da Matrícula nº 26.764, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, pretende ceder à área descrita, porém, para que a cessão seja efetivada, por meio de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, é necessária a autorização dessa Colenda Casa de Leis.

A cessão em comento oportunizará a construção e edificação de um novo local para desenvolver suas atividades sociais, uma vez que o espaço físico existente não é mais adequado para o desenvolvimento de atividades da Associação.

A referida Associação se compromete em edificar nos primeiros 12 (doze) meses a terraplanagem e edificação de um muro em todo o terreno, com altura de 3,50 metros; em 04 (quatro) anos edificar 2.500,00 metros quadrados e em mais 04 (quatro) anos, a edificar a área restante de 4.000,00 metros quadrados, totalizando assim, a área de 6.500,00 metros quadrados, a contar a partir da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1182
DATAS ENTRADA 09/11/16
EXPEDIENTE 10/11/16
Francelise
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 078, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas - APAE, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas - APAE, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Harpia, nº. 23, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 75.411.579/0001-84, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 30.000,00 metros quadrados, a ser destacada do lote nº 34/35/A/B/C/35-A, com área total de 45.000,00 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, nos termos da Matrícula nº 26.764, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, com as seguintes divisas e confrontações: "principiando num marco cravado na divisa da Estrada Uru, com lote nº 34/35/A/B/C/35-A/1; deste ponto segue confrontando com parte do dito lote nº 34/35/A/B/C/35-A/1, nos seguintes rumos e distancias SE57°58'53"NW, SW32°01'17"NE, com distância de 60,00 metros, deste ponto segue confrontando com o lote 34/35/A/B/C/35 no rumo SE57°58'53"NW, com a distância de 208,56 metros; desse ponto segue confrontando com o lote 35-D no rumo SW29°00'02"NE, com distância de 41,33 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 35-D, no rumo NW71°45'26"SE, com a distância de 474,37 metros; desse ponto segue confrontando com a Estrada Uru, no rumo NE32°01'17"SW, com a distância de 94,26 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, nos primeiros 12 (doze) meses a terraplanagem e edificação de um muro em todo o terreno, com altura de 3,50 metros; em 04 (quatro) anos edificará 2.500,00 metros quadrados e em mais 04 (quatro) anos, edificará a área restante de 4.000,00 metros quadrados, totalizando assim, a área de 6.500,00 metros quadrados, prazos estes a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de novembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1183
DATAS ENTRADA 09/11/16
EXPEDIENTE 10/11/16
Francalise
Funcionário